



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTÓCOLO 508 N° 31.967

Em _____/_____/_____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2014.

"Altera os artigos 1º e 60 da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e os Padrões de Vencimentos dos Profissionais do Magistério e de seu Pessoal de Apoio Técnico e de Serviços da Administração direta e indireta do Município de Muriaé-MG, .

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei os termos Servidores Públicos do Magistério, Servidor do Magistério e o vocábulo Servidor se equivalem."

Art. 2º – O Art. 60 da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O pagamento da remuneração das férias, aí incluso o do terço constitucional respectivo, deverá ser feito na folha de pagamento do mês em que forem gozadas.

§1º- O servidor exonerado do cargo efetivo perceberá indenização relativa ao período das férias a que fizer jus e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou de fração superior a 15 (quinze) dias.

§2º- A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de julho de 2014

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 11 de julho de 2014.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

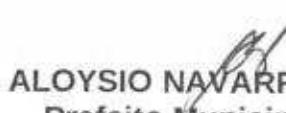
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei complementar que visa alterar os artigos 1º e 60 da recém editada da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

Tal medida se faz necessária para retificar erros materiais que possam vir a trazer prejuízos na interpretação do diploma legal. Acrescenta-se, ainda, que tais alterações, além de promover maior segurança jurídica, irão trazer isonomia com os demais servidores, no que diz respeito ao recebimento de férias no mês de gozo, em consonância com a prática atualmente implementada no âmbito do Município de Muriaé.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal*